



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER JURÍDICO nº 070/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 47/2017

Autor(a): Executivo Municipal

### **PROJETO DE LEI - REORGANIZAÇÃO - CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO - CONVENIÊNCIA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

#### **I. RELATÓRIO**

Cuida-se de projeto de lei, de iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende reorganizar o Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis.

Da mensagem encaminhada, é de se observar que a pretensão é revogar a Lei nº 2.853, de 20 de dezembro de 2012 e assim, reorganizar o Conselho Tutelar, aperfeiçoando a redação e adequando as alterações introduzidas pelo Governo Federal.

Requereu a tramitação em regime de urgência nos termos do artigo 53, *caput*, da LOMC.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## II. ANÁLISE JURÍDICA

Por primeiro cabe ressaltar que quanto ao aspecto formal-subjetivo cabe ao Exmo. Prefeito, enquanto Chefe Maior do Município, a iniciativa do presente projeto de lei, eis que corolário da autonomia da administrativa que dispõe o município (art. 30, I, CF/88), é a competência para organizar a melhor forma de administrar e alcançar seus objetivos.

Logo, a propositura se mostra adequada, em obediência aos artigos 7º, inciso I e II e XIII; 11, inciso I; 49, inciso II; e, 81, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Não é demais lembrar, que o legitimado a criar também pode igualmente alterar, desde que haja fundamentação plausível e justificada para tanto, como no caso em comento, eis que a finalidade precípua do presente projeto de lei é adequar-se à Lei Federal nº 8.089, de 13 de Julho de 1990 e suas alterações.

Portanto, o projeto se reveste de legalidade e constitucionalidade.

## III. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 47/2017, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 1º de Setembro de 2017.

ROBERTO BENETTI FILHO  
Diretor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 04/09/2017 HORA: 10:42  
Autoria: Diretor Jurídico

01582 / 2017

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº  
47/2017 Dispõe sobre a reorganização do  
Conselho Tutelar do Município de

Jardim Jaffé t - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970